

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 971/09

"AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI A RECEBER, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO – FECOP"

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

- I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 46.842, de 19 de junho de 2002;
- II- Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previstos no inciso I, deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previsto;
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face ás despesas destinadas á aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art.2º - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

Art. 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido Instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 02 de julho de 2009.

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA Diretor Depto. de Administração

Rua Projetada, s/nº - Estrada do Colina Tênis Club - CEP 11.950-000 - Cajati - SP Fone: (13) 3854-8700 - Fax: 3854-8660 - Site: www.cajati.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 971/09)

CIRINEU SILAS BITENCOURTDiretor Depto. de Assuntos Jurídicos

RONALDO PEREIRA DA SILVA Diretor do Depto. de Turismo e Meio Ambiente

Rua Projetada, s/nº - Estrada do Colina Tênis Club - CEP 11.950-000 - Cajati - SP Fone: (13) 3854-8700 - Fax: 3854-8660 - Site: www.cajati.sp.gov.br